



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2013

(Nos Termos do Artigo 24 - Lei 8.666/93)

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços médicos, na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia, pequenos procedimentos na área, e serviços de Médico Auditor relativo as AIHS liberadas para o Município de Pato Bragado, através do SUS.

FORNECEDOR: Brumhaber Serviços Médicos Ltda, CNPJ n.º 17.601.351/0001-50

DO VALOR MENSAL: Até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de acordo com a demanda.

DO PRAZO: 60 (sessenta) dias.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado - PR, em 1.º de março de 2013.

Lairton Meinerz

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

W. Meinerz Oficial 174
de 01/03/13 n.º 03
Vice

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

O. Meinerz n.º 003
de 02/03/13 n.º 03
Vice

Processo Licitatório
Folha nº 001
Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, 18 de Fevereiro de 2013.

Neiva

Excelentíssimo
Prefeito Municipal
Arnildo Rieger

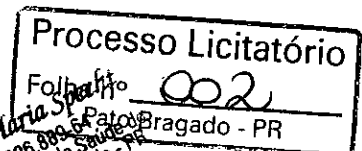
Solicito que seja realizado processo licitatório na modalidade de pregão para o serviço de ginecologia e obstetrícia, para atendimento na UAPSF (Unidade de atenção Primária Saúde da Família). Na forma de atendimento que segue:

- Atendimento 03 vezes na semana, segunda, quarta e sexta-feira pela manhã. Os atendimentos a serem realizados são 12 consultas diárias, acompanhamento de pré-natal e encaminhamentos de partos, além de realização de auditoria nos prontuários do SUS e Hospital e Maternidade Capriotti Ltda, no valor de R\$ 3.800,00
- Realização de pequenos procedimentos que serão realizados ao término das consultas de rotina, poderão ser realizados no máximo de 10 procedimentos mês conforme a demanda. Segue abaixo os seguintes valores:
Colposcopia R\$ 230,0;
Criocauterização R\$ 250,00;
Inserção de DIU R\$ 180,00;
- Atendimento na especialidade de pediatria, com profissional da área, para atendimento 07 vezes na semana, sendo 04 vezes no período da manhã iniciando às 09:00 até as 11:00 e no período vespertino iniciando as 13:00 até as 15:00, atendendo o total de 10 consultas de rotina incluindo a puericultura e atendimento de 02 consultas de urgência/emergência, com o valor de R\$ 6.726,00

Atenciosamente,

Arnildo Rieger
Arnildo Rieger
CPF: 034.113.979-34
Prefeito Municipal

MS
Marciane Maria Specht
Secretária de Saúde



Marciane Maria Specht
CPF: 003.926.889-6
Secretária Municipal de Saúde
Município de Pato Bragado - PR

DEFERIDO

A

PREFEITURA MUNICIPAL

DE PATO BRAGADO - PR

DEPTO DE SAÚDE

ASSUNTO : Suspensão de função médica na especialidade de Ginecologia a partir de 18/02/2013, para execução do Contrato de Serviços Médicos, vigênte com a empresa Roma Clínica de Serviços Médicos Ltda.

A empresa, Roma Clínica de Serviços Médicos Ltda, inscrita no CNPJ : 11.165.344/0001-77, situada na Rua Paraná nº 570, Sala 11 1º Andar , Centro de Marechal Cândido Rondon, Pr, neste ato representada pelo seu sócio quotista Sr. **ROBERTO BIAGI ALEGRO**, brasileiro, natural de São Paulo, SP, casado sob regime de Comunhão Universal de Bens, nascido aos 26/05/1943, médico, inscrito no CRM 3061 – PR, portador da Cédula de Identidade Civil nº 3.019.781 (SSP-SP), e inscrito no CPF sob nº 027.223.489-34, residente e domiciliado à Rua Paraná, nº 570, Centro, nesta cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, neste ato, venho por meio desta, comunicar, requerer a suspensão, da função médica na especialidade de Ginecologia a partir de 18/02/2013 por motivo de problemas de saúde, conforme documentação em anexo.

Portanto, venho requerer e solicitar cancelamento das funções médicas e a dispensa para execução do Contrato de Serviços Médicos na especialidade de Ginecologia, vigente, com o município de Pato Bragado.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Marechal Cândido Rondon, 18 de Fevereiro de 2013.

Deferido em
21/02/13
[Assinatura]

[Assinatura]
Roberto Biagi Alegro
CRM 3061 - OBST Gineco
1

Processo Licitatório
Folha nº 003
Pato Bragado - PR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

PROTOCOLO GERAL

Protocolo Nº: 153
Data: 19 / 02 / 2013
HS: 17.00 *Rebata*

Clinica de Ortopedia e Traumatologia
Dr. Milton R. Berbicz
cm 3238 - cpf 083331309-68

Atestado

Atestado em 18/02/13
atendi o sr. Roberto
B. Alfaro, de 60
anos feminino e
referido em 04/03/12
CID - 454.4

Dr. Milton Romário Berbicz
Ortopedia
CRM PR 3238
CPF 083.331.309-68

18/02/13

Rua Cabral, 1090 esquina com Espírito Santo - Fone (45) 3254-1180
85960-000 Marechal Cândido Rondon - Paraná

Processo Licitatório
Folha nº 004
Pato Bragado - PR



GUIA DE SERVIÇO PROFISSIONAL SERVIÇO AUXILIAR DE DIAGNOSTICO E TERAPIA - SP/SAU I

Autenticador: 1 0 5 9 1 7 1 6 0 4 0 0 4 0 5 6

2 - Nº: 2 1 1 1 8 3 4 3 2 7 0 0 1 1

registro ANS 371106	3 - Nº da Guia Principal	4 - Data da Autorização 1 9 / 0 2 / 1 3	5 - Senha	6 - Data Validade da Senha 2 1 / 0 3 / 1 3	7 - Data de Emissão da Guia 1 9 / 0 2 / 1 3
-------------------------------	--------------------------	--	-----------	---	--

8 - do Beneficiário Número da Carteira 9 7 5 0 0 0 0 0 0 4 0 7 1 2 0 7		9 - Plano 25	10 - Validade da Carteira 3 1 / 1 2 / 1 3	11 - Nome ROBERTO BIAGI ALEGRO	12 - Número do cartão Nacional de Saúde
--	--	-----------------	--	-----------------------------------	---

6 - do Contratado Solicitante Código na Operadora / CNPJ / CPF 2 5 9 3		14 - Nome do Contratado MILTON MIGUEL ROMEIRO BERBICZ	15 - Código CNES 2780399
--	--	--	-----------------------------

Nome do Profissional Solicitante	17 - Conselho Profissional CRM	18 - Número no Conselho 3238	19 - UF PR	20 - Código do CBO S
----------------------------------	-----------------------------------	---------------------------------	---------------	----------------------

8 - da Solicitação / Procedimentos e Exames Solicitados Data / Hora da Solicitação 9 / 0 2 / 1 3 0 0 : 0 0		22 - Caráter da Solicitação E - E-lectiva - U - Urgência/Emergência	23 - CID - 10 M 5 4 . 4	24 - Indicação Clínica (obrigatório se pequena cirurgia, terapia, consulta referenciada e alto custo) M544
--	--	--	----------------------------	---

Tabela 26 - Código do Procedimento	27 - Descrição	28 - Qt. Solic.	29 - Qt. Autoriz.
9 4 4 1 0 0 1 1 2 5	COLUNA CERVICAL OU DORSAL OU LOMBAR (ATE 3 SEGMENTOS)	1	1

10 - do Contratado Executante Código na Operadora / CNPJ / CPF		31 - Nome do Contratado	32 - T.L.	33 - 34 - 35 - Logradouro - Número - Complemento	36 - Município	37 - UF	38 - Cód. IBGE	39 - CEP	40 - Código CNES
Código na Operadora / CPF do exec. Complementar		41 - Nome do Profissional Executante / Complementar	42 - Conselho Profissional	43 - Número no Conselho	44 - UF	45 - Código CBO S	45a - Grau de Participação		

11 - do Atendimento Tipo do Atendimento 1 - Remoção 2 - Pequena Cirurgia 3 - Terapias 4 - Consulta 5 - Exame 6 - Atendimento Domiciliar 7 - SADT Internado 8 - Quimioterapia 9 - Radioterapia 10 - TRS - Terapia Renal Substitutiva		47 - Indicador de Acidente 0 - Acidentes ou Doença relacionada ao Trabalho 1 - Trânsito 2 - Outros	48 - Tipo de Saida 1 - Retomo 2 - Retomo SADT 3 - Referência 4 - Internação 5 - Alta 6 - Óbito
---	--	---	---

12 - da Referência Tipo de Doença A - Aguda C - Crônica		50 - Tempo de Doença A - Anos M - Meses D - Dias
---	--	---

13 - dos Procedimentos e Exames Realizados Data	52 - Hora Inicial	53 - Hora Final	54 - Tabela 55 - Código do Procedimento	56 - Descrição	57 - Qtde	58 - Via	59 - Tec. 60 - % Red./Acresc.	61 - Valor Unitário - R\$	62 - Valor Total - R\$
			9 4 4 1 0 0 1 1 2 5	COLUNA CERVICAL OU DORSAL OU LOMBAR (ATE 3 SEGME)	1				

14 - Data e Assinatura de Procedimentos em Série		3	5	7	9
		4	6	8	10

Observação: Família: 82813 - ROBERTO BIAGI ALEGRO Cobr.: 2984-2-UNIMED DO ESTADO DO PARANA

Total Procedimentos R\$	66 - Total Taxas e Aluguéis R\$	67 - Total Materiais R\$	68 - Total Medicamentos R\$	69 - Total Diárias R\$	70 - Total Gases Medicinais R\$	71 - Total Geral da Guia R\$
-------------------------	---------------------------------	--------------------------	-----------------------------	------------------------	---------------------------------	------------------------------

15 - Data e Assinatura do Solicitante	87 - Data e Assinatura do Responsável pela Autorização	88 - Data e Assinatura do Beneficiário ou Responsável	89 - Data e Assinatura do Prestador Executante
---------------------------------------	--	---	--

Processo Licitatório
Pato Bragado - PR

1 - Nº Guia Principal: 371106
 2 - Nº Guia Secundário: []
 3 - Data de Autorização: []/[]/[]
 4 - Senha: []
 5 - Data Vencimento da Senha: []/[]/[]
 6 - Data de Emissão da Guia: []/[]/[]

7 - Ponto: []
 8 - Validade da Carteira: []/[]/[]
 9 - Nome: []
 10 - Número do Cartão Nacional de Saúde: []

11 - Nome do Contratado: []
 12 - Nome do Contratado: []
 13 - Código CNEB: []

14 - Conselho Profissional: []
 15 - Número no Conselho: []
 16 - Código do CBO 8: []

17 - Caracter da Solicitação: []
 18 - CID - 10: []
 19 - Indicação Clínica Obrigatória se pequena cirurgia, terapia, consulta de referência e atendimento: []

20 - Código do Procedimento	21 - Descrição	22 - Qt. Solic.
[]	TOMO COL. LOMBAR.	[]
[]	[]	[]
[]	[]	[]
[]	[]	[]
[]	[]	[]
[]	[]	[]

23 - Nome do Contratado: []
 24 - T.L.: []
 25 - Logradouro: []
 26 - Número: []
 27 - Complemento: []
 28 - Município: []
 29 - CEP: []
 30 - UF: []

31 - Nome do Contratado: []
 32 - Conselho Profissional: []
 33 - Número no Conselho: []
 34 - UF: []
 35 - CBO 8: []
 36 - Grau de Especialização: []

37 - Tipo de Atendimento: []
 38 - Tipo de Atendimento: []
 39 - Tipo de Atendimento: []
 40 - Tipo de Atendimento: []
 41 - Tipo de Atendimento: []
 42 - Tipo de Atendimento: []

43 - Tempo de Doença: []
 44 - C. Crônicas: []

45 - Hora Inicial	46 - Hora Final	47 - Tabela	48 - Código do Procedimento	49 - Descrição	50 - Qtde.	51 - Valor	52 - Valor Total R\$
[]	[]	[]	[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]	[]	[]	[]

53 - Hora de Procedimentos em Série

[]	[]	[]	[]	[]	[]	[]	[]
[]	[]	[]	[]	[]	[]	[]	[]

54 - Valor de Procedimento em Série: []
 55 - Valor de Procedimento em Série: []
 56 - Valor de Procedimento em Série: []
 57 - Valor de Procedimento em Série: []
 58 - Valor de Procedimento em Série: []
 59 - Valor de Procedimento em Série: []
 60 - Valor de Procedimento em Série: []
 61 - Valor de Procedimento em Série: []
 62 - Valor de Procedimento em Série: []
 63 - Valor de Procedimento em Série: []
 64 - Valor de Procedimento em Série: []
 65 - Valor de Procedimento em Série: []
 66 - Valor de Procedimento em Série: []
 67 - Valor de Procedimento em Série: []
 68 - Valor de Procedimento em Série: []
 69 - Valor de Procedimento em Série: []
 70 - Valor de Procedimento em Série: []
 71 - Valor de Procedimento em Série: []
 72 - Valor de Procedimento em Série: []
 73 - Valor de Procedimento em Série: []
 74 - Valor de Procedimento em Série: []
 75 - Valor de Procedimento em Série: []
 76 - Valor de Procedimento em Série: []
 77 - Valor de Procedimento em Série: []
 78 - Valor de Procedimento em Série: []
 79 - Valor de Procedimento em Série: []
 80 - Valor de Procedimento em Série: []
 81 - Valor de Procedimento em Série: []
 82 - Valor de Procedimento em Série: []
 83 - Valor de Procedimento em Série: []
 84 - Valor de Procedimento em Série: []
 85 - Valor de Procedimento em Série: []
 86 - Valor de Procedimento em Série: []
 87 - Valor de Procedimento em Série: []
 88 - Valor de Procedimento em Série: []
 89 - Valor de Procedimento em Série: []
 90 - Valor de Procedimento em Série: []
 91 - Valor de Procedimento em Série: []
 92 - Valor de Procedimento em Série: []
 93 - Valor de Procedimento em Série: []
 94 - Valor de Procedimento em Série: []
 95 - Valor de Procedimento em Série: []
 96 - Valor de Procedimento em Série: []
 97 - Valor de Procedimento em Série: []
 98 - Valor de Procedimento em Série: []
 99 - Valor de Procedimento em Série: []
 100 - Valor de Procedimento em Série: []

Processo Licitatório
Folha nº
Pato Bragado - PR

Dr. Milton Romário Benício
 CRM PR 3230
 CPF 029.374.308-28



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado - PR, em 1.º de março de 2013.

De: Secretaria Municipal de Finanças
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento de serviços médicos a serem prestados junto ao Centro de Saúde do Município de Pato Bragado, sendo que o pagamento será efetuado através de dotações Orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária vigente, sendo:

02.009 – Fundo Municipal de Saúde

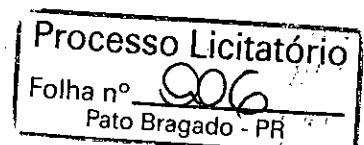
103021450.2.039 – Manutenção das Atividades de Assistência Médica Hospitalar e Laboratorial

3.1.90.34.00.3017 – Outras despesas de Pessoal Dec Cont. Terceirizada

3.1.90.34.00.3018 – Outras despesas de Pessoal Dec Cont. Terceirizada

Cordialmente,

Lairton Meinerz
Secretário de Finanças





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado - PR, em 1.º de março de 2013.

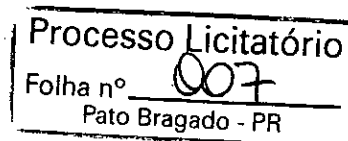
De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Secretaria Municipal de Saúde

Senhora Secretária

Em vista da solicitação desta Secretaria para contratação de serviços médicos, vimos comunicar que de conformidade com as informações da Secretaria de Finanças e o Parecer da Assessoria Jurídica, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento através da Comissão Permanente de Licitação, de abertura de processo licitatório na Modalidade "Dispensa Justificada de Licitação", tipo "Menor Preço Global" consoante com a Lei 8.666/93.

Atenciosamente


Arnildo Rieger
Prefeito Municipal





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2013

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestar serviços médicos, na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia, pequenos procedimentos na área, e serviços de Médico Auditor relativo as AIHS liberadas para o Município de Pato Bragado, através do SUS, sendo:

ITEM 1 – Valor Mensal R\$ 3.200,00

Atendimento de serviços médicos, na especialidade de ginecologia e obstetrícia, às Múncipes de Pato Bragado - PR, em número aproximado de até 14 (catorze) consultas diárias; acompanhamento de pré-natal e encaminhamento de partos, quando necessário; realização de pequenos procedimento ambulatoriais de urgência e emergência. O local de realização dos serviços será em sala própria junto ao Centro de Saúde do Município, ou na Clínica de atendimento à Mulher e Criança. Os serviços deverão ser realizados 03 vezes por semana, em dias a serem combinados com a Secretaria de Saúde, (horário sugerido das 08:00 às 11:30h, quando o atendimento for no período matutino e das 15:00 às 17:00 horas, quando o atendimento for no período vespertino.

ITEM 2 – Valor Mensal até R\$ 2.200,00

Serviços relacionados à procedimentos médicos, para realização de até 10 (dez) procedimentos mensais, para prestação de serviços de Colposcopia, Crio Cauterização e Inserção de DIU. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Pato Bragado - PR, situada a Rua Florianópolis – Centro, no Município de Pato Bragado – CEP 85.948.000; A Contratada deverá dispor de profissional para realização dos serviços no mínimo uma vez por semana, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas, ou conforme a necessidade previamente agendada pela Secretaria Municipal de Saúde, visando atender as pacientes encaminhadas por médico ginecologista; Todos os equipamentos e o material de consumo para as realizações dos procedimentos serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Valor por procedimento efetivamente realizado:

- a) por procedimento de Colposcopia R\$ 230,00
- b) por procedimento de Criocauterização R\$ 250,00
- c) por procedimento de Inserção de DIU R\$ 180,00

ITEM 3 – Valor Mensal R\$ 600,00

Prestação de serviços de Médico Auditor relativo as AIHS liberadas para o Município de Pato Bragado, através do SUS, e outros serviços de auditoria médica necessários. Todos os materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados serão fornecidos pela Municipalidade. Todos os profissionais, que prestarão os serviços descritos nesta Cláusula, deverão zelar pela boa conduta e ética profissional, diante dos procedimentos realizados. Valor Mensal R\$ 600,00 (seiscentos reais).

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Solicitação de suspensão do Contrato, por parte da empresa que até o momento, realizada estes procedimentos, junto à demanda de serviços ginecológicos, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde. Considerando a necessidade de um médico com esta especialidade junto ao Posto de Saúde, que tenha capacidade técnica para este ramo e diante do fato de não dispormos deste tipo de profissional em nosso quadro funcional, necessária se faz a contratação de uma empresa para o fornecimento deste tipo de mão de obra, por meio do presente processo de dispensa de licitação, não



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

podendo, neste momento, esperar pelo cumprimento de todos os prazos previstos em um trâmite regular de um processo licitatório para esta finalidade.

FORNECEDOR

Brumhaber Serviços Médicos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.601.351/0001-50, com sede à Rua Cabral, n.º 982, Município de Marechal Cândido Rondon - PR, por meio do seu representante Patrícia Costa Brum, inscrita no CPF/MF sob o nº 028.568.486-80.

RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de empresa do ramo devidamente constituída, que dispõe dos serviços necessários, devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso IV e "caput" do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total mensal será de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais). O pagamento será efetuado sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, mencionando no corpo da nota, o número do Processo licitatório. Juntamente com a Nota Fiscal de cobrança, deverá estar a relação dos dias efetivamente trabalhados e relação nominal dos pacientes atendidos pelo serviço médico, tudo isto assinado também pelo Secretário Municipal de Saúde. Com relação ao item 02 (dois) serão pagos somente os procedimentos autorizados e efetivamente realizados.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.009 – Fundo Municipal de Saúde

103021450.2.039 – Manutenção das Atividades de Assistência Médica Hospitalar e Laboratorial

3.1.90.34.00.3017 – Outras despesas de Pessoal Dec Cont. Terceirizada

3.1.90.34.00.3018 – Outras despesas de Pessoal Dec Cont. Terceirizada

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 1.º de março de 2013.


LAIRTON MEINERZ - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


MARLENE VANDERLEIA PETRY KNAPP - SECRETÁRIA


CLAUDETE TERESINHA SPECHT TIECKER - MEMBRO

Processo Licitatório
Folha nº 009
Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

ASSUNTO: Contratação de empresa para fornecimento de profissional médico com especialidade em Ginecologia e Obstetrícia e serviços de Médico Auditor relativo as AIH'S repassadas ao município através do Sistema único de Saúde.

REFERÊNCIA: Processo de Dispensa de Licitação nº 011/2013.

INTERESSADO: Comissão permanente de Licitações.

EMENTA: "Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão de situação que possa comprometer a saúde dos munícipes. Art. 24, inciso IV, da lei 8666/93. Parecer Jurídico Obrigatório."

RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 011/2013 que a Secretária Municipal de Saúde entende ser necessária a contratação de uma empresa para fornecimento de profissionais da área médica para continuarem com o atendimento das mulheres residentes no município em razão de rompimento contratual havido com a empresa contratada para esta finalidade, não podendo aguardar, neste momento, a realização de processo licitatório e deixar a população sem atendimento médico especializado.

Diante da necessidade de continuidade na prestação dos serviços médicos, a comissão de licitação optou pela dispensa de abertura de procedimento licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber: a) Em razão de pequeno valor; b) Em razão de situações excepcionais; c) Em razão do objeto e d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que contratação, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão do objeto, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei 8666/93, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo.

Por fim, lembramos da necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que realizam estes tipos de serviços, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado no presente certame.

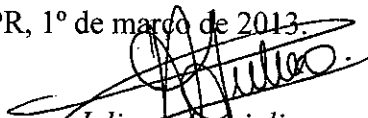
Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

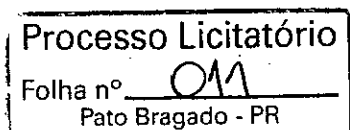
CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal com a empresa **BRUMHABER SERVIÇOS MEDICOS LTDA – CNPJ 17.601.351/00001-50**, pelo menor valor cotado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), mensal, pelo período de 60 (sessenta) dias, por ser o menor dos três orçamentos consultados.

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 1º de março de 2013.


Juliana Anaxioli
OAB/PR 29724
Assessor Jurídico Municipal





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

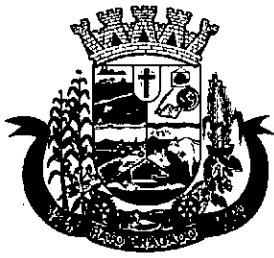
DELIBERAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2013.

Comunico a Empresa Brumhaber Serviços Médicos Ltda, que a proposta por ela apresentada foi a melhor classificada no processo de Licitação – Dispensa n.º 011/2013, e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para prestação dos serviços descritos no objeto da Licitação em pauta, para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 04 de março de 2013.


ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município

Processo Licitatório
Folha nº 013
Pato Bragado - PR



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2013.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos – Ginecologia / Obstetrícia e médico auditor

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a Contratação da empresa Brumhaber Serviços Médicos Ltda, **ao valor global de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pelo período de 60 (sessenta) dias**, para dispor dos serviços descritos neste certame, para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 04 de março de 2013.


ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
0 Presente n.º 3539
de 05/03/13 n.º 31
março
Vizé

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronico n.º 175
de 04/03/13 n.º 01
março
Vizé

Processo Licitatório
Folha nº 013
Pato Bragado - PR

Brumhaber Serviços Médicos Ltda
CNPJ: 17.601351.0001/50
Rua Cabral 982-Centro
Marechal Candido Rondon PR
Telefone: (45)3251-1316

Para
Secretaria Municipal de Saúde
Pato Bragado – PR

Atendendo solicitação desta Secretaria, apresento proposta de preços para prestação de serviços médicos Ginecologia e Obstetrícia pela empresa **Brumhaber Serviços Médicos Ltda**, localizada Rua Cabral, 982-Centro, na cidade de Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, com **CNPJ 17.601.351.0001/50**, com atendimento de 36 pacientes semanais divididos em três turnos, para realizar atividades ambulatoriais conforme segue:

- Prestação de serviços médicos em ginecologia, valor mensal R\$ 3.200,00,
- Realização de procedimentos em ginecologia:
 - a. por procedimento de Colposcopia R\$ 230,00
 - b. por procedimento de Criocauterização R\$ 250,00
 - c. por procedimento de Inserção de DIU R\$ 180,00

Com valor mensal total dos procedimentos até R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Prestação de serviços de Médico Auditor no valor mensal de R\$ 600,00.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Estamos à disposição para maiores informações pelo telefone: (45) 99102958

Data:

Atenciosamente



Patrícia Costa Brum
CRM 31161

Processo Licitatório
Folha nº 014
Pato Bragado - PR

Brumhaber Serviços Médicos Ltda
CNPJ: 17.601.351.0001/50
Rua Cabral 982-Centro
Marechal Candido Rondon PR
Telefone: (45)3254-1316

Para
Secretaria Municipal de Saúde
Pato Bragado – PR

Atendendo solicitação desta Secretaria, apresento proposta de preços para prestação de serviços médicos Ginecologia e Obstetricia pela empresa **Brumhaber Serviços Médicos Ltda** localizada Rua Cabral, 982-Centro, na cidade Marechal Candido Rondon, estado do Paraná, com CNPJ 17.601.351.0001/50 , com atendimento de 36 pacientes semanais dividido em três turnos , para realizar atividades ambulatoriais conforme segue:

- Prestação de serviços médicos em ginecologia, valor mensal R\$ ~~3.800,00~~,
- Realização de procedimentos em ginecologia: **3.200,00**
 - a. por procedimento de Colposcopia R\$ 230,00
 - b. por procedimento de Criocauterização R\$ 250,00
 - c. por procedimento de Inserção de DIU R\$ 180,00

Com valor mensal total dos procedimentos até R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Prestação de serviços de Médico Auditor no valor mensal de R\$ 600,00.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Estamos à disposição para maiores informações pelo telefone: (45)99102958

Data:

Atenciosamente

Drª Patricia Brum
Ginecologia Obstetricia
CRM-PR 31161

Patricia Costa Brum
CRM 31161

Processo Licitatório
Folha nº 015
Pato Bragado - PR



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.601.351/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/02/2013
NOME EMPRESARIAL BRUMHABER SERVICOS MEDICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
LOGRADOURO R CABRAL	NÚMERO 982	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 85.960-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/02/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **20/02/2013** às **15:56:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Processo Licitatório
Folha nº <u>016</u>
Pato Bragado - PR



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda

Certidão Negativa de Débito

Nº 1420 / 2013

Dados do Contribuinte:

C.N.P.J.: 17.601.351/0001-50
Código: 3144143
Contribuinte: **BRUMHABER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**
Endereço: **Rua Cabral, 982 - SALA 01**
Bairro: **Sede**
Cidade: **MARECHAL CÂNDIDO RONDON**
Estado: **PR**
CEP: **85960000**

Finalidade da Certidão: PARA FINS DE COMPROVAÇÃO PRÓPRIA.

Certidão Negativa:

Certifico, para os devidos fins, que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada a verificação de sua validade na internet no endereço: www.mcr.pr.gov.br ou no setor tributário da Prefeitura

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Validade: 60 dias a partir da data de emissão.

Emitido em: 25/02/2013 às 15:30:10

Processo Licitatório
Folha nº 017
Pato Bragado - PR

CONTRATO SOCIAL
BRUMHABER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

ALEXANDRE CLARO HABER, brasileiro, natural de Rio de Janeiro - RJ, divorciado, médico, portador da Carteira de Identidade nº. 08979391-3 DGPC/DPT Instituto de Identificação Felix Pacheco-RJ e CPF nº. 011.943.387-71, residente e domiciliado na Rua Independência, nº. 2369, Bairro Frankfurt, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85.960-000, e, **PATRICIA COSTA BRUM**, brasileira, natural de Tombos - MG, divorciada, médica, portadora da Carteira de Identidade nº. 09933418-7 DPTC/ Instituto de Identificação Felix Pacheco - RJ e CPF 028.568.486-80, residente e domiciliada na Rua Independência, nº. 2369, Bairro Frankfurt, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85.960-000, resolvem, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Empresária Limitada, de acordo com a Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com regência supletiva pela lei nº. 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL E ENDEREÇO: A sociedade girará sob o nome empresarial de: **BRUMHABER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, com sede na Rua Cabral, nº. 982 – Sala 01, Centro, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85960-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objetivo mercantil o ramo de: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, exames complementares e consultas; Atividade de clínica médica.

CLÁUSULA TERCEIRA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em 08 de fevereiro de 2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 1.000 (mil) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, integralizados neste ato em moeda corrente do país, assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR R\$
ALEXANDRE CLARO HABER	99	990	9.900,00
PATRICIA COSTA BRUM	01	10	100,00
TOTAIS	100	1.000	10.000,00

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

- 1 -



Processo Licitatório
Folha nº 018
Pato Bragado - PR

CONTRATO SOCIAL
BRUMHABER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CLÁUSULA SEXTA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito ao outro sócio, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, que deverá fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **ALEXANDRE CLARO HABER**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à gestão e consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2º - Faculta-se ao administrador, nos limites dos seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 3º - Podem ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art. 1.061 da Lei nº. 10.406/2002.

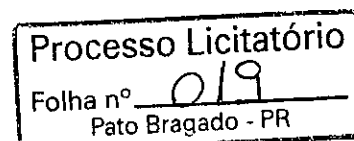
§ 4º - Quando nomeado e devidamente qualificado no contrato ou alteração contratual, o administrador não sócio considerará-se investido no cargo mediante aposição de sua assinatura no próprio instrumento.

§ 5º - A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.



-2-

Two handwritten signatures in black ink, one above the other, positioned to the right of the page number.



CONTRATO SOCIAL
BRUMHABER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº. 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.




CONTRATO SOCIAL
BRUMHABER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CLAUSULA DECIMA QUARTA – FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim, em perfeito acordo, em tudo o quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos, assinando-o, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

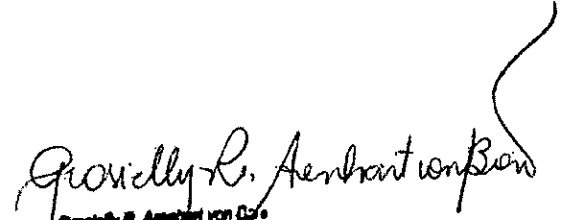
Mãrechal Cândido Rondon - PR, 05 de fevereiro de 2013.



ALEXANDRE CLARO HABER


PATRICIA COSTA BRUM

Documento elaborado por:


Harold Batschke
RG: nº. 4.380.570-3 SSP-PR.
CRC-PR 053308/O-2


Gracielly R. Azeiteiro von Bor
Advogada
OAB/PR 34.128

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE MARECHAL CANDIDO RONDON
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/02/2013
SOB NÚMERO: 41207541918
Protocolo: 13/085891-9, DE 07/02/2013

BRUMHABER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL



Processo Licitatório
Folha nº 021
Pato Bragado - PR

HHR CLÍNICA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 01 DE MARÇO DE 2013
CNPJ: 02.496.696/0001-14
TELEFONE: (45) 3254-4705

Para
Secretaria Municipal de Saúde
Pato Bragado - Pr

Apresento proposta de preços para disposição de médico para atendimento de Ginecologia e Obstetrícia da saúde pública junto ao Posto de Saúde do Município de Pato Bragado, conforme abaixo:

-Jornada diária das 10:00 às 12:00 de segunda à quinta-feira com o valor mensal de R\$ 6.000,00

-Realização de procedimentos:

Procedimento de colposcopia R\$ 390,00

Procedimento de criocauterização R\$ 310,00

Procedimento de inserção de DIU R\$ 280,00

Com o valor mensal de procedimentos até R\$ 2930,00

Prestação de serviços médicos como auditor R\$ 780,00.

Neste valor estão inclusos as despesas com transporte alimentação e demais despesas inerentes aos trabalhos a serem executados.

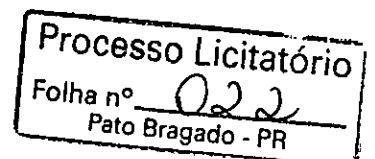
Sem mais,



HELIO HIDETOSHI SAKURAGUI

CRM: 1459

CPF: 005.813.139-68



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
1ª Alteração
“HHR – CLINICA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA”
CNPJ/MF Nº 02.496.696/0001-14

HÉLIO HIDETOSHI SAKURAGUI, brasileiro, natural de Vera Cruz – SP, casado sob o regime comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua D. Pedro I, 765 - Bairro Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85960-000, portador da Cédula de Identidade de Médico nº 1459, expedido pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná e carteira de identidade nº 4.820.470-8 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº **005.813.139-68**;

LEONORA SARTI SAKURAGUI, brasileira, natural de Jaraguá do Sul – SC, casada sob o regime comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua D. Pedro I, 765 - Bairro Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85960-000, portadora da carteira de identidade nº 385.161 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº **524.293.699-15**, únicos sócios componentes da sociedade limitada, “**HHR – CLINICA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**”, com sede na Rua D. Pedro I, 765 – Bairro Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85960-000, inscrita no CNPJ sob nº 02.496.696/0001-14, e com seus atos constitutivos arquivados na JUCEPAR sob nº 41203789524, em 30/04/1998, resolvem de comum acordo efetuar a seguinte alteração em seu contrato social:

I - Os sócios **DECLARAM** para os efeitos de enquadramento como **MICROEMPRESA** que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano da constituição, o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei Federal n.º 9.841 de 05/10/1.999, e que não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusões relacionadas no art. 3º daquela Lei.

II – À vista da alteração ora ajustada e de acordo com dispositivos da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, consolida-se o Contrato Social, passando a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede, objeto, início e prazo.

Artigo 1º - A sociedade adotará a denominação social de “**HHR – CLINICA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME**”.

Artigo 2º - A sociedade terá sua sede na Rua D. Pedro I, 765 – Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná – CEP 85960-000.

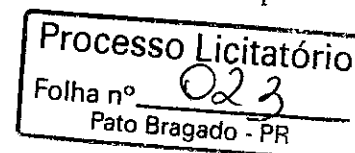
Artigo 3º - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Maio de 1998.

Artigo 4º - A sociedade terá por objeto: Prestação de Serviços Médicos na área de Obstetria e Ginecologia.

Artigo 5º - A sociedade será por prazo indeterminado.

[Assinatura]

[Assinatura]



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
1ª Alteração
“IHR – CLINICA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA”
CNPJ/MF Nº 02.496.696/0001-14

CAPÍTULO II
Do capital social e da responsabilidade dos sócios

Artigo 6º - O capital social é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), dividido em 5.000 (Cinco mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído e já totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente do país:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR RS
HÉLIO HIDEIOSHI SAKURAGUI	50.00	2.500	2.500,00
LEONORA SARTI SAKURAGUI	50.00	2.500	2.500,00
TOTAL	100.00	5.000	5.000,00

Artigo 7º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor das cotas de cada um, responsabilizando-se, contudo, solidariamente pela integralização do capital social, quando houver parcelas a integralizar.

CAPÍTULO III
Da administração e remuneração dos administradores

Artigo 8º - A sociedade será administrada pelo sócio **HÉLIO HIDEIOSHI SAKURAGUI**, na qualidade de Administrador, ao qual caberá representar a sociedade em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para o bom desempenho de suas funções e consecução do fim social. Sendo-lhe vedado, todavia, o uso da denominação social em negócios alheios ao objeto social e, na ocorrência de tal hipótese, sendo a mesma responsabilizada nos termos da lei civil.

Parágrafo 1º - A sociedade poderá ser representada por procuradores que assinarão isoladamente ou em conjunto, conforme o respectivo mandato indicar.

Parágrafo 2º - Compete ao administrador individualmente, desde que objetivem os fins a que a sociedade se propõem:

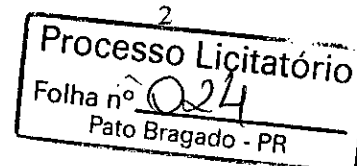
- a) Administrar, todos os atos e negócios da sociedade, observando sempre a respectiva competência funcional; e
- b) Assinar, correspondência e papéis de setor pessoal e rotina interna.

Parágrafo 3º - É vedado ao administrador e procuradores, em negócios estranhos aos da sociedade, prestar fianças, dar cauções, endossar ou assinar quaisquer documentos que acarretem obrigações financeiras ou morais para a sociedade.

Parágrafo 4º - A responsabilidade técnica e profissional junto ao Conselho Regional de Medicina, compete ao sócio administrador **HÉLIO HIDEIOSHI SAKURAGUI** - CRM nº 1459/PR.

ms

LS



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
1ª Alteração
“HHR – CLINICA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA”
CNPJ/MF Nº 02.496.696/0001-14

Artigo 9º - Pelo exercício da administração, terão os administradores direito, a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

CAPÍTULO IV
Do exercício social, registros, distribuição de lucros e prejuízos

Artigo 10º - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro, coincidindo com o ano civil.

Parágrafo 1º - Até o final do primeiro quadrimestre após o encerramento do exercício social a sociedade deliberará em assembléia ou reunião sobre as contas dos administradores e demais demonstrações contábeis necessárias, designando administradores quando for o caso.

Parágrafo 2º - Os documentos relativos à assembléia ou reunião de que trata o parágrafo anterior, deverão ser postos a disposição dos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Artigo 11º - A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

Artigo 12º - Os lucros líquidos apurados poderão ser distribuídos em partes iguais a cada uma das quotas, cabendo a cada sócio tantas partes quantas quotas possuírem, ou serem lançadas em conta especial para o futuro aumento de capital.

Artigo 13º - Os prejuízos que por ventura se verificarem serão mantidos em contas especiais para serem amortizadas nos exercícios futuros.

CAPÍTULO V
Do aumento e diminuição do capital, cessão de quotas, alterações contratuais e morte dos sócios

Artigo 14º - Em caso de aumento de capital, terão preferência os cotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuírem, podendo ainda ser usados os fundos legais previstos em lei.

Artigo 15º - Em caso de diminuição de capital poderá ser proporcional e igual a cada quota.

Artigo 16º - As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros estranhos à sociedade sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
1ª Alteração
“HHR – CLINICA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA”
CNPJ/MF Nº 02.496.696/0001-14

Artigo 17º - As deliberações da sociedade poderão ser efetuadas através reunião de sócios, convocados por escrito e nos prazos legais, quando a lei não exigir que seja em assembléia.

Artigo 18º - Nas omissões do Capítulo IV da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 a sociedade adotará supletivamente as normas da sociedade anônima.

Artigo 19º - A maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir sócio por justa causa, mediante alteração contratual, precedida de reunião ou assembléia especialmente convocada, sendo os haveres do sócio excluído, apurados e liquidados na forma do artigo 1031 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Artigo 20º - Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, assumindo as cotas do “de cujos”, seus herdeiros legais. Inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado na forma do artigo 1.031 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CAPÍTULO VI
Das disposições gerais

Artigo 21º - Os sócios declaram, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividade mercantil, não estando, portanto impedidos, por lei especial, e nem condenado ou encontrar-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Artigo 22º - Os sócios, ratificam o enquadramento na condição de Microempresa, pelo que declaram para os devidos fins e sob as penas da Lei, que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, o limite fixado no inciso II do art. 2º e de que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, ambos da Lei nº 9.841, de 05/10/1999. Em atendimento ao que dispõe o artigo 7º da referida Lei nº 9.841, a microempresa adotará em seu nome empresarial a expressão ME.

Artigo 23 – Fica eleito o foro da comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas e resolver conflitos deste instrumento.

Artigo 24º - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis.

m

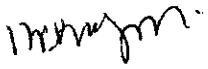
26-5

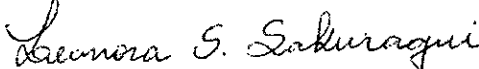
2

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
1ª Alteração
"HHR - CLINICA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA"
CNPJ/MF Nº 02.496.696/0001-14

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com 2 (duas) testemunhas, a presente alteração, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.


Marechal Cândido Rondon-PR, 13 de Agosto de 2003.


HÉLIO HIDETOSHI SAKURAGUI

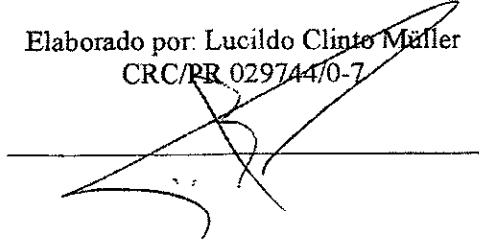

LEONORA SARTI SAKURAGUI

Testemunhas:


Lucildo Clinto Müller
RG.nº 335.567 - SSP/DF


Elzira Hardt Müller
RG. nº 1.722.363-1 - SSP/PR

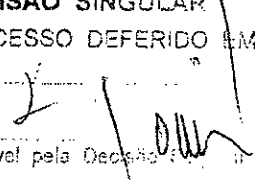
Elaborado por: Lucildo Clinto Müller
CRC/PR 029744/0-7



JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

DECISÃO SINGULAR

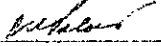
PROCESSO DEFERIDO EM:

Responsável pela Decisão: 

Junta Comercial
JADYR CLAUDIO DONIN
RG 948718 SSP - PR
ESCRITÓRIO

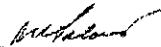
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE TOLEDO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 20/08/2003
SOB NÚMERO: 20032569009
Protocolo: 03/256900-9

Empresa: 41 2 0378952 4
HHR CLINICA DE SERVIÇOS MÉDICOS
LTDA


MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE TOLEDO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 20/08/2003
SOB NÚMERO: 20032569017
Protocolo: 03/256901-7

Empresa: 41 2 0378952 4
HHR CLINICA DE SERVIÇOS MÉDICOS
LTDA


MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

Processo Licitatório
Folha nº 027
Pato Bragado - PR

Clínica de Fratura e Ortopedia Rondon Ltda
CNPJ: 03.444.194/0001-02
Rua: Paraná, 130 Centro
Marechal Cândido Rondon Pr
Telefone: (55) 3254-4394

Marechal Cândido Rondon, 01 de março de 2013-04-22

Para Prefeitura Municipal
Pato Bragado

Proposta de Preços para Serviços Médicos

Local: Posto de Saúde de Pato Bragado
Horário: Das 07 horas às 09:00, sem intervalos
Dias: segunda e sexta-feiras
Valor Mensal R\$ 5.800,00

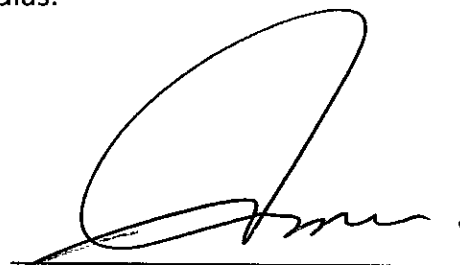
Procedimentos:

Colposcopia: 300,00
Criocauterização: 280,00
Inserção de DIU: 220,00

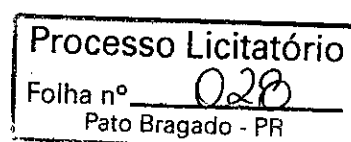
Com realização de no máximo de 08 procedimentos no mês com desconto de 04 consultas a cada procedimento.

Com o valor mensal de procedimentos até R\$ 2.300,00
Prestação de serviços de médico auditor mensal no valor de 750,00
Validade da proposta 30 dias.

Atenciosamente,



MARCOS BAPTISTA CAMPOS
CRM: 8040



Clinica de Fratura e Ortopedia Rondon Ltda
CNPJ: 03.444.194/0001-02
Rua: Paraná, 130 Centro
Marechal Candido Rondon PR
Telefone:(45) 3254-4394

Marechal Candido Rondon, 01 de Março de 2013

PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO

PROPOSTA DE PREÇOS PARA SERVIÇOS MÉDICOS

LOCAL: POSTO DE SAÚDE DE PATO BRAGADO
HORÁRIO: DAS 07 HORAS ÀS 09 HORAS, SEM INTERVALOS
DIAS: SEGUNDA E SEXTA FEIRA
VALOR MENSAL: R\$4,500,00

PROCEDIMENTOS:

- a. POR PROCEDIMENTOS DE COLPOSCOPIA R\$300,00
- b. POR PROCEDIMENTO DE CRIOCAUTERIZAÇÃO R\$ 280,00
- c. POR PROCEDIMENTO DE INSERÇÃO DE DIU R\$ 220,00

COM REALIZAÇÃO DE NO MAXIMO 8 PROCEDIMENTOS NO MÊS,DESCONTANDO 4 CONSULTAS A CADA PROCEDIMENTOS.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO AUDITOR VALOR MENSAL DE R\$ 700,00.
VALIDADE DA PROPOSTA:

ATENCIOSAMENTE

Dr. Marcos Baptista de Campos
CRM 8040
Ginecologia e Obstetrícia

MARCOS BAPTISTA CAMPOS
CRM: 8040

Processo Licitatório
Folha nº 029
Pato Bragado - PR

Clinica de Fratura e Ortopedia Rondon Ltda
CNPJ: 03.444.194/0001-02
Rua: Paraná, 130 Centro
Marechal Candido Rondon PR
Telefone:(45) 3254-4394

Marechal Candido Rondon, 01 de Março de 2013

PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO

PROPOSTA DE PREÇOS PARA SERVIÇOS MÉDICOS

LOCAL: POSTO DE SAÚDE DE PATO BRAGADO
HORÁRIO: DAS 07 HORAS ÀS 09 HORAS, SEM INTERVALOS
DIAS: SEGUNDA E SEXTA FEIRA
VALOR MENSAL: R\$4,500,00


PROCEDIMENTOS:

- a. POR PROCEDIMENTOS DE COLPOSCOPIA R\$300,00
- b. POR PROCEDIMENTO DE CRIOCAUTERIZAÇÃO R\$ 280,00
- c. POR PROCEDIMENTO DE INSERÇÃO DE DIU R\$ 220,00

COM REALIZAÇÃO DE NO MAXIMO 8 PROCEDIMENTOS NO MÊS,DESCONTANDO 4 CONSULTAS A CADA PROCEDIMENTOS.

VALIDADE DA PROPOSTA:

ATENCIOSAMENTE


Dr. Marcos Baptista de Campos
CRM 8040
Ginecologia e Obstetria

MARCOS BAPTISTA CAMPOS
CRM: 8040

Processo Licitatório
Folha nº 030
Pato Bragado - PR

CLÍNICA DE FRATURAS E ORTOPEDIA RONDON LTDA. – ME

CNPJ nº 03.444.194/0001-02

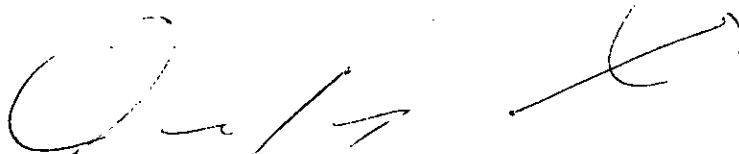
Quarta Alteração de Contrato Social

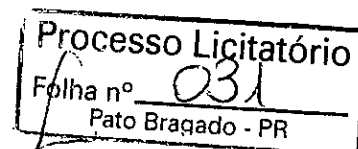
MARCO AURÉLIO DOCKHORN TOMASI, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, cirurgião-dentista, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 533, Centro, em Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.146.216-5-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 025.559.379-19 e, **MARCOS BAPTISTA DE CAMPOS**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, 777, Centro, em Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85.960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.151.416-2-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 354.174.989-04 e **FÁBIO FIORIN LONGHI**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado na Rua Ari Branco da Rosa, nº 679, Centro, em Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85960-000, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 17.391-CRM/PR e inscrito no CPF sob nº 099.477.298-00, sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob a denominação comercial de "**CLÍNICA DE FRATURAS E ORTOPEDIA RONDON LTDA. - ME**", com sede e foro na Rua Paraná, nº 130, Centro, em Marechal Cândido Rondon, estado Paraná, CEP 85960-000, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE n.º 4120421009-1 em 14/10/1999, inscrita no CNPJ sob nº 03.444.194/0001-02, **RESOLVEM** por este instrumento particular **alterar e consolidar** seu contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

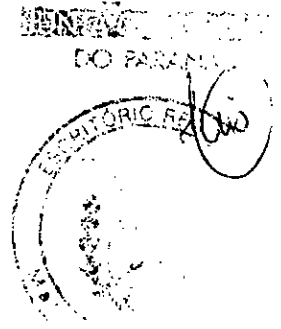
Cláusula Primeira – Ingressa na sociedade pelo presente instrumento, **CRISTIANO VALÉRIO BORTOLLETO**, brasileiro, solteiro, médico, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 1143, Apto. nº 2, Centro, em Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.321.532-7-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 029.708.769-06. **§ Único** – O sócio ingressante **CRISTIANO VALÉRIO BORTOLLETO**, que ora ingressa na sociedade, declara conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, isto é, seu Ativo e Passivo.

Cláusula Segunda – O sócio **FÁBIO FIORIN LONGHI**, que possui na sociedade 5.000 (quatro mil) cotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondentes a 1/3 (um terço) das cotas do capital social, cede e transfere neste ato a totalidade de suas cotas, ao sócio ingressante **CRISTIANO VALÉRIO BORTOLLETO**, pela importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a qual é paga pelo adquirente neste ato em moeda corrente nacional, do que recebe quitação.

Cláusula Terceira – Tendo vendido a totalidade de suas cotas, o sócio **FÁBIO FIORIN LONGHI**, retira-se da sociedade, achando-se totalmente quitado de seus haveres para com a mesma, nada mais tendo a reclamar, presente ou futuramente.







CLÍNICA DE FRATURAS E ORTOPEDIA RONDON LTDA. – ME

CNPJ nº 03.444.194/0001-02

Quarta Alteração de Contrato Social – Fls. 2

Cláusula Quarta – Em decorrência da presente alteração, o capital social de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), totalmente integralizado, dividido em 15.000 (quinze mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR – R\$
Marco Aurélio Dockhorn Tomasi	5.000	33,34	5.000,00
Marco Baptista de Campos	5.000	33,33	5.000,00
Cristiano Valerio Bortolletto	5.000	33,33	5.000,00
SOMA	15.000	100,00%	15.000,00

Cláusula Quinta – Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil, declarando ainda, especificamente o Administrador, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Sexta – A vista das modificações ora ajustadas procede-se à **consolidação do contrato social**, que passa a ter a seguinte redação:

- I. A sociedade é composta pelos sócios **MARCO AURÉLIO DOCKHORN TOMASI**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, cirurgião-dentista, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 533, Centro, em Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.146.216-5-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 025.559.379-19, **MARCOS BAPTISTA DE CAMPOS**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, 777, Centro, em Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85.960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.151.416-2-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 354.174.989-04 e **CRISTIANO VALÉRIO BORTOLLETO**, brasileiro, solteiro, médico, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 1143, Apto. nº 2, Centro, em Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.321.532-7-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 029.708.769-06, rege-se pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10.406 de 10/01/2002, subsidiariamente pela Lei 6.404 de 15/12/1976, demais disposições aplicáveis à espécie e pelas cláusulas a seguir consolidadas.
- II. A sociedade gira sob o nome empresarial **CLÍNICA DE FRATURAS E ORTOPEDIA RONDON LTDA. - ME**, e tem sede na Rua Paraná, nº 130, Centro, em Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85.960-000.
- III. Seu objeto social é de Prestação de Serviços Médico-Hospitalares e Odontológicos.

Processo Licitatório
Folha nº 032
Pato Branco - PR

Handwritten mark

CLÍNICA DE FRATURAS E ORTOPEDIA RONDON LTDA. – ME

CNPJ nº 03.444.194/0001-02

Quarta Alteração de Contrato Social – Fls. 3

IV. O capital social é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) cotas, de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, e assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS:	%	VALOR – R\$
Marco Aurélio Dockhorn Tomasi	5.000	33,334	5.000,00
Marco Baptista de Campos	5.000	33,333	5.000,00
Cristiano Valério Bortolletto	5.000	33,333	5.000,00
SOMA	15.000	100,000	15.000,00

V. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento dos sócios remanescentes, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

VI. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

VII. A sociedade iniciou as suas atividades em 15 de Outubro de 1999, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

VIII. A administração da sociedade cabe ao sócio **MARCOS BAPTISTA DE CAMPOS**, privativa e individualmente, dispensado da prestação de caução à sociedade, sendo-lhe outorgados desde já os poderes e atribuições para representação Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios, facultada retirada mensal, a título de "pró-labore", cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

IX. A responsabilidade profissional junto ao Conselho Regional de Medicina compete ao sócio **MARCOS BAPTISTA DE CAMPOS**, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 8.040/CRM-PR.

X. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Os resultados serão divididos entre os sócios, parte proporcionalmente às suas cotas de capital e parte proporcionalmente pela dedicação pessoal de cada sócio aos negócios da sociedade, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade. Eventuais prejuízos serão suportados pelos sócios na proporção de suas cotas.

§ Primeiro: Fica assegurado aos sócios que poderão apurar e levantar balanços intermediários, sejam na forma mensal, trimestral ou semestral, a

Handwritten signature

Processo Licitatório
Folha nº 033
Pato Bragado - PR



CLÍNICA DE FRATURAS E ORTOPEDIA RONDON LTDA. – ME

CNPJ nº 03.444.194/0001-02

Quarta Alteração de Contrato Social – Fls. 4

critério da sociedade, objetivando a apuração dos lucros ou prejuízos nos respectivos períodos, facultada a distribuição dos resultados ou sua manutenção em contas contábeis de reservas. **§ Segundo:** A distribuição da parcela de lucros que tomará como parâmetro a dedicação pessoal de cada sócio, far-se-á mediante demonstração e apuração para tanto, a cada pagamento, segundo os critérios que forem deliberados em reunião competente para tanto. **§ Terceiro:** Os resultados, ainda, poderão ser divididos entre os sócios de forma diferente à descrita no *caput* desta cláusula, através de deliberação em Ata de Reunião de Cotistas, observadas as formalidades legais.

- XI. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.
- XII. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.
- XIII. O foro da comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, é o competente para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes e/ou de qualquer ação fundada neste contrato.
- XIV. Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), apurar-se-ão os haveres do *de cujus* em balanço geral, que se levantará especialmente, para apuração e liquidação com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, fazendo-se o pagamento dos haveres aos herdeiros e sucessores em 12 (doze) prestações iguais e sucessivas. **§ Único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.
- XV. A maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração de contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.
- § Primeiro:** A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios-cotistas convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.
- § Segundo:** O valor das cotas do sócio porventura excluído, consideradas pelo montante efetivamente realizado, será pago ao mesmo, em moeda corrente nacional, dentro de 90 (noventa) dias, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da referida reunião.
- § Terceiro:** Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento das quotas do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria, na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

Processo Licitatório
Folha nº 034
Pato Bragado - PR

Handwritten mark

CLÍNICA DE FRATURAS E ORTOPEDIA RONDON LTDA. – ME

CNPJ nº 03.444.194/0001-02

Quarta Alteração de Contrato Social – Fls. 5

- XVI. Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não incorrem nas proibições previstas em lei, para o exercício da atividade mercantil, declarando ainda, especificamente o Administrador, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.
- XVII. A sociedade se enquadra como Microempresa, dentro dos limites fixados no inciso I, do artigo 2º, da Lei Federal nº 9.841 de 05/10/1999, não se enquadrando igualmente em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo 3º daquela lei.

E, por assim terem justo e acertado, lavram, datam e assinam, juntamente com 02 (duas) testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marechal Cândido Rondon, 15 de Junho de 2007

[Signature]
Fábio Fiorin Longhi

[Signature]
Marco Aurélio Dockhorn Tomasi

[Signature]
Marcos Baptista de Campos

[Signature]
Cristiano Valério Bortolotto

TESTEMUNHAS:

[Signature]
Marlise Feix Cremonese
CO-CRC/PR nº 030489/O-5

[Signature]
Marcio Fabiano Reichert
C.I. RG nº 8.555.231-7-SSP/PR

ELABORADO POR:

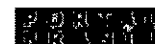
[Signature]
Edson Luis Schröder
Advogado
OAB/PR nº 29.711

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITÓRIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/06/2007
 SOB NÚMERO: 20072501898
 Protocolo: 07/250189-8, DE 20/06/2007
 Empresa: 41 2 0421009 1
 CLÍNICA DE FRATURAS E ORTOPEDIA
 RONDON LTDA ME
 1427111
[Signature]
 MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
 SECRETARIA GERAL

Processo Licitatório
Folha nº 035
Pato Bragado - PR



Destques do governo

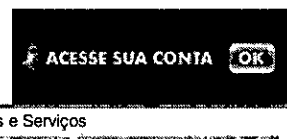
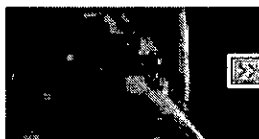


Certidões Emitidas

CGC: 02.496.696/0001-14 - HHR- CLINICA DE SERVICOS MEDICOS LTDA -

Certidão	Data Emissão	FIN	Data Validade	Data Cancelamento	Hora de Brasilia
252013-14025696	25/09/2013	4	24/03/2014		
72013-14025696	30/03/2013	4	26/09/2013		
172012-14025696	26/09/2012	4	25/03/2013		
12012-14025696	05/04/2012	4	02/10/2012		
70492011-14025010	30/11/2011	4	28/05/2012		
24682011-14025010	28/04/2011	4	25/10/2011		
52632010-14025010	21/10/2010	4	19/04/2011		
7922010-14025010	02/03/2010	4	29/08/2010		
16862009-14025010	06/05/2009	4	02/11/2009		
35152008-14025010	20/10/2008	4	18/04/2009		
12332008-14025010	25/04/2008	4	22/10/2008		
14282007-14025010	29/10/2007	4	26/04/2008		
7202007-14021110	19/03/2007	4	15/09/2007		
27562006-14021110	27/09/2006	4	26/03/2007		
7542006-14021110	29/03/2006	4	25/09/2006		
29782005-14021110	27/09/2005	4	26/03/2006		
2762005-14021110	24/01/2005	4	24/04/2005		
31602003-14021081	21/11/2003	4	19/02/2004		

A Receita Federal agradece a sua visita. Informações sobre política de privacidade e uso.



A CAIXA REDE DE ATENDIMENTO OUIDORIA DOWNUI

Produtos e Serviços

Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador | Histórico do Empregador

:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

Inscrição: 02496696/0001-14

Razão Social: HHR CLINICA DE SERVICOS MEDICOS LTDA

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
25/09/2013	25/09/2013 a 24/10/2013	2013092510025247637464
20/08/2013	20/08/2013 a 18/09/2013	2013082016092674162796
18/07/2013	18/07/2013 a 16/08/2013	2013071814401393555471
07/06/2013	07/06/2013 a 06/07/2013	2013060708323521341278
06/05/2013	06/05/2013 a 04/06/2013	2013050614221452821932
01/04/2013	01/04/2013 a 30/04/2013	2013040113575554265799
28/02/2013	28/02/2013 a 29/03/2013	2013022816494849984293
19/01/2013	19/01/2013 a 17/02/2013	2013011916064985950674
17/12/2012	17/12/2012 a 15/01/2013	2012121709541432530892
19/11/2012	19/11/2012 a 18/12/2012	2012111911264102480529
18/10/2012	18/10/2012 a 16/11/2012	2012101813482604151765
19/09/2012	19/09/2012 a 18/10/2012	2012091907360160614883
31/07/2012	31/07/2012 a 29/08/2012	2012073114225237587164
29/06/2012	29/06/2012 a 28/07/2012	2012062911392462318117
28/05/2012	28/05/2012 a 26/06/2012	2012052809272127400926
04/04/2012	04/04/2012 a 03/05/2012	2012040408290131121239
05/03/2012	05/03/2012 a 03/04/2012	2012030517152615143461
16/01/2012	16/01/2012 a 14/02/2012	2012011617354036229730
11/12/2011	11/12/2011 a 09/01/2012	2011121110391691492962
09/11/2011	09/11/2011 a 08/12/2011	2011110908585704977494
30/09/2011	30/09/2011 a 29/10/2011	2011093007442760375514
31/08/2011	31/08/2011 a 29/09/2011	2011083115091614541560
05/07/2011	05/07/2011 a 03/08/2011	2011070514231153420181
29/04/2011	29/04/2011 a 28/05/2011	2011042909553709965346
30/03/2011	30/03/2011 a 28/04/2011	2011033010151078313246
24/02/2011	24/02/2011 a 25/03/2011	2011022408470140597405
19/11/2010	19/11/2010 a 18/12/2010	2010111914232442650351
21/10/2010	21/10/2010 a 19/11/2010	2010102115355180926684
17/09/2010	17/09/2010 a 16/10/2010	2010091715141859358807
18/08/2010	18/08/2010 a 16/09/2010	2010081810110913998168
20/07/2010	20/07/2010 a 18/08/2010	2010072008131307109007
07/06/2010	07/06/2010 a 06/07/2010	2010060710183577330581
26/04/2010	26/04/2010 a 25/05/2010	2010042614442432930261
29/03/2010	29/03/2010 a 27/04/2010	2010032908305217581032
25/02/2010	25/02/2010 a 26/03/2010	2010022509422964120117
22/01/2010	22/01/2010 a 20/02/2010	2010012213383472735805
18/11/2009	18/11/2009 a 17/12/2009	2009111817511272355603
19/10/2009	19/10/2009 a 17/11/2009	2009101908313578530859
15/09/2009	15/09/2009 a 14/10/2009	2009091515254554524304



Destques do governo

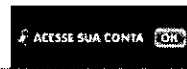
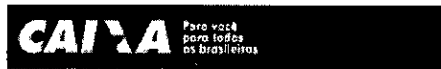


Certidões Emitidas

CGC: 17.601.351/0001-50 - BRUMHABER SERVICOS MEDICOS LTDA - ME

Certidão	Data Emissão	FIN	Data Validade	Data Cancelamento	Hora de Brasilia
132013-14025351	26/09/2013	4	25/03/2014		
102013-14025351	27/08/2013	5	23/02/2014		
72013-14025351	25/06/2013	4	22/12/2013		
22013-14025351	11/03/2013	4	07/09/2013		

A Receita Federal agradece a sua visita. Informações sobre política de privacidade e uso.



A CAIXA REDE DE ATENDIMENTO OUVIDORIA

Produtos e Serviços

[Ajuda](#)[Home](#) | [SERVIÇOS AO CIDADÃO](#) | [FGTS Empresa](#) | [Consulta Regularidade do Empregador](#) | [Situação de Regularidade do Empregador](#) | [Histórico do Empregador](#)

:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

Inscrição: 17601351/0001-50**Razão Social:** BRUMHABER SERVICOS MEDICOS LTDA**Nome Fantasia:** BRUMHABER SERVICOS MEDICOS LTDA

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
04/09/2013	04/09/2013 a 03/10/2013	2013090409544618017381
29/07/2013	29/07/2013 a 27/08/2013	2013072916373958501882
20/06/2013	20/06/2013 a 19/07/2013	2013062016372328462931
11/05/2013	11/05/2013 a 09/06/2013	2013051113472925239859
08/03/2013	08/03/2013 a 06/04/2013	2013030813501108888455

Resultado da consulta em 07/10/2013 às 14:46:47

Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Destques do governo

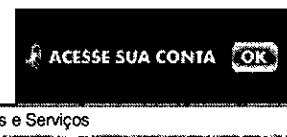
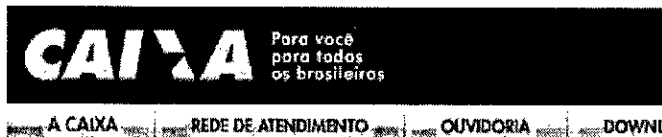
PORTAL
BRASIL

Certidões Emitidas

CGC: 03.444.194/0001-02 - CAMPOS & BACKES CLINICA DE GINECOLOGIA

Certidão	Data Emissão	FIN	Data Validade	Data Cancelamento	Hora de Brasilia
482013-14025194	20/09/2013	4	19/03/2014		
252013-14025194	18/06/2013	4	15/12/2013		
152012-14025194	02/07/2012	4	29/12/2012		
75652011-14025010	23/12/2011	4	20/06/2012		
9232011-14025010	09/02/2011	4	08/08/2011		
37852010-14025010	03/08/2010	4	30/01/2011		
14912007-14021110	05/06/2007	4	02/12/2007		
36172005-14021110	23/11/2005	4	22/05/2006		
19692005-14021110	11/07/2005	4	09/10/2005		
19352003-14021081	23/07/2003	5	21/10/2003		
19322003-14021081	23/07/2003	4	21/10/2003		
19292001-14021080	07/05/2001	4	06/07/2001		

A Receita Federal agradece a sua visita. Informações sobre política de privacidade e uso.



■ Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador | Histórico do Empregador

:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

Inscrição: 03444194/0001-02

Razão Social: CAMPOS E BACKES CLINICA DE GINECOLOGIA E CARDIOLOGIA LT

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
28/09/2013	28/09/2013 a 27/10/2013	2013092822511322748408
29/08/2013	29/08/2013 a 27/09/2013	2013082910534349300403
18/06/2013	18/06/2013 a 17/07/2013	2013061816574714011412
30/04/2013	30/04/2013 a 29/05/2013	2013043002031000588605
15/02/2013	15/02/2013 a 16/03/2013	2013021516000722257162
08/01/2013	08/01/2013 a 06/02/2013	2013010814134650870994
30/11/2012	30/11/2012 a 29/12/2012	2012113016361867104747
05/10/2012	05/10/2012 a 03/11/2012	2012100508372362154097
02/07/2012	02/07/2012 a 31/07/2012	2012070210270426865802
01/06/2012	01/06/2012 a 30/06/2012	2012060119595657155167
10/04/2012	10/04/2012 a 09/05/2012	2012041008465971090509
08/02/2012	08/02/2012 a 08/03/2012	2012020817253681192215
08/01/2012	08/01/2012 a 06/02/2012	2012010815201987389061
07/12/2011	07/12/2011 a 05/01/2012	2011120707000237089210
01/10/2011	01/10/2011 a 30/10/2011	2011100114503846099028
23/05/2011	23/05/2011 a 21/06/2011	2011052310465867894507
11/04/2011	11/04/2011 a 10/05/2011	2011041116445040079480
08/03/2011	08/03/2011 a 06/04/2011	2011030811472442246757
21/01/2011	21/01/2011 a 19/02/2011	2011012109052097382340
08/11/2010	08/11/2010 a 07/12/2010	2010110816125845096145
28/09/2010	28/09/2010 a 27/10/2010	2010092822393250961690
25/06/2008	25/06/2008 a 24/07/2008	2008062509012428579390
05/06/2007	05/06/2007 a 04/07/2007	2007060510220700524291
23/11/2005	23/11/2005 a 22/12/2005	2005112314153679299764
11/07/2005	11/07/2005 a 09/08/2005	2005071111424489837929
11/07/2003	11/07/2003 a 09/08/2003	2003071114100664415450
02/05/2001	02/05/2001 a 31/05/2001	2001050200008664775005
28/02/2001	01/03/2001 a 31/03/2001	
31/01/2001	01/02/2001 a 28/02/2001	

Resultado da consulta em 07/10/2013 às 14:48:56

■ Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br